



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440147

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2122297-04.2025.8.26.0000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10.569

Comarca: São Bernardo do Campo

Agravante: Ana Carmen Simões

Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz: Carolina Nabarro Munhoz Rossi

Vistos.

Trata-se de Agravo de instrumento contra decisão que determinou à autora que emendasse a inicial, a fim de juntar aos autos cópia dos contratos com os bancos que pretende negociar.

Sustenta a agravante as razões de sua irresignação, argumentando que não possui os contratos em questão e que é necessária a prévia citação dos réus para que eles apresentem os contratos em questão.

É O RELATÓRIO.

O art. 932, inciso III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inadmissível, o que decorre da intempestividade do agravo.

O recurso não comporta conhecimento.

A decisão contra qual o agravante interpôs recurso (fls. 22 dos autos principais) foi disponibilizada no DJE na data de 06/02/2025, considerada publicada no dia útil seguinte, 07/02/2025, tendo início o prazo recursal em 10/02, finalizando em 28/02/2025.

Como este agravo foi interposto apenas em 24/04/2025, é intempestivo.

A decisão de fls. 33, no que concerne o pedido da agravante, se limita a conceder mais prazo para o cumprimento da ordem anterior, não possuindo, portanto, conteúdo decisório neste ponto e, por consequência, não reiniciando o prazo prescricional.

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do recurso.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator